



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA – CBH BG Nº 40/2016.

“Dispõe sobre a aprovação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG utilizar a delegatária AGEVAP em conjunto com o Comitê da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande.”

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando que o valor da arrecadação pela utilização dos recursos hídricos de domínio da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá é superior ao valor da arrecadação dos recursos hídricos da Região Hidrográfica da Bacia da Baía da Ilha Grande;

Considerando que a AGEVAP foi aprovada para exercer a função de entidade delegatária de ambos os comitês supracitados, através de Editais de Seleção Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da entidade delegatária AGEVAP pelos serviços prestados como Secretaria Executiva do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande será feito em conjunto, sendo estabelecido o percentual relativo ao custeio do contrato de gestão, de acordo com programa de trabalho anexo ao contrato, bem como com o pacto celebrado entre os Comitês:

- I. 75% financiado pelo Comitê Baía de Guanabara;
- II. 25% financiado pelo Comitê Baía da Ilha Grande.

Parágrafo único – os percentuais mencionados nos incisos do caput deste artigo somente se referem aos recursos oriundos pela cobrança pelo uso da água arrecadados pelas respectivas bacias hidrográficas, não sendo considerados os recursos oriundos da compensação financeira pelo uso da água para geração de energia elétrica.

Art. 2º Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, para homologação;

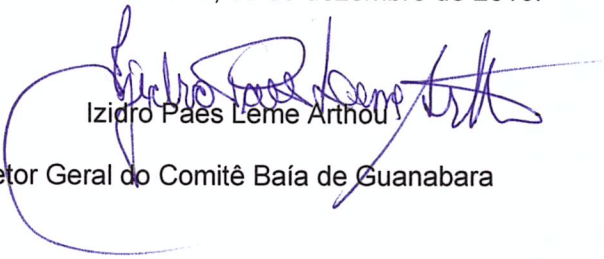
II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à operacionalização.



**COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE
GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E
JACAREPAGUÁ – CBH-BG**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2016.


Izidro Paes Leme Arthou

Diretor Geral do Comitê Baía de Guanabara